

Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.321, DE 06 DE MAIO DE 1.992.-

"Autoriza a outorga de Subvenção ao Clube do Peão/
de Boiadeiro de Tabapuã, e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Cantanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social / ao Clube do Peão de Boiadeiro de Tabapuã, no montante de Cr\$ Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros).-

Parágrafo Único - A beneficiária deverá prestar contas da destinação da verba, na forma da lei.-


Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de maio de 1.992.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, / na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo